



Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores  
Contribuinte 512021333

## Informação

Inf. nº 2 / 2008

**Assunto:** Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 27/2007 - Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores - PEGRA.

1. Solicita a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho parecer sobre a proposta de decreto legislativo regional suprarreferida.
2. Este diploma procede à aprovação de um plano sectorial de gestão de resíduos.
3. Em matéria técnico-ambiental nada temos a acrescentar aos pareceres que recebemos das várias Câmara e que juntamos em anexo.
4. Gostaríamos porém de enfatizar dois pontos que deveriam merecer a atenção da ALRAA.



Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores  
Contribuinte 512021333

5. **Em primeiro lugar**, importa referir a necessidade de proceder à consagração do **princípio de melhor tecnologia disponível**, acolhido no Direito do Ambiente Português por via Comunitária.
6. Com efeito, a oferta tecnológica em matéria de ambiente tem evoluído a uma velocidade significativa. Sendo expectável que no prazo de vigência do Plano – no mínimo 7 anos – surjam tecnologias melhores, mais eficientes, mais baratas, menos poluentes.
7. Ora desta evolução tecnológica poderão resultar não apenas novas formas de implementar as soluções previstas no PEGRA como também novas soluções, diversas daquelas que o PEGRA pôde prever.
8. É pois desejável que o Plano preveja desde já uma norma de flexibilização das suas orientações por forma a permitir prosseguir soluções tecnológicas globalmente melhores do que aquelas que eram antecipáveis à data da sua elaboração.
9. **Em segundo lugar**, coloca-se a questão da **sustentabilidade económica** das soluções previstas.
10. Com efeito, verifica-se que o Plano prevê um custo total próximo dos 140 000 000 de Euros.



Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores  
Contribuinte 512021333

11. Importa saber como vai esse custo ser suportado, sob pena de limitarmos consideravelmente o alcance do próprio plano.
12. Com efeito, é essencial ter em conta que aos Municípios são impostas restrições orçamentais significativas, que aos Municípios são impostas regras muito estritas em matéria de endividamento.
13. Por outro lado, embora o PEGRA aluda ao princípio do poluidor-pagador, a Assembleia deverá ter em conta que, em última análise a aplicação pura e dura desse princípio sem ter em conta as condicionantes socio-económicas regionais implicaria um forte encargo financeiro sobre cada um dos açorianos.
14. Com efeito, este Plano, se não fôr acompanhado de fontes de financiamento que sustentem todas as suas exigências será responsável por valores unitários de exploração muito elevados, insuportáveis para a maior parte das famílias açorianas
15. Desta forma, grande parte do investimento previsto terá de ter origem comunitária.
16. Ora, tendo em conta todas as competências municipais – algumas delas com relevância significativa em matéria de ambiente, como é o caso de águas e saneamento – que são abrangidas no âmbito do PROCONVERGÊNCIA, torna-se clara a necessidade de recurso a



Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores  
Contribuinte 512021333

**outras formas de financiamento comunitário** e, desde logo, o recurso ao Fundo de Coesão para implementação do PEGRA.

Este é o meu parecer, s.m.o.

Ponta Delgada 30 de Janeiro de 2008

Nuno Cardoso Dias  
(Técnico Superior Jurista)